

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000066/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/03/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026700/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.001444/2009-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/02/2009

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.193/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOVAL MOREIRA DA HORA, CPF n. 006.951.575-15;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA, CNPJ n. 02.756.131/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORYWILLIANS BOTELHO DE AZEVEDO, CPF n. 578.279.665-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de contabilidade ( contadores e tecnicos em contabilidade) que laborem nas Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica), Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis autônomos, Empresas de Auditoria, Escritórios de Auditoria Autônomos, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Empresas de suporte em Sistemas de Informações Contábeis e Administrativas, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos, Assessoria e Planejamento Fiscal Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal , com abrangencia em todo o Territorio do Estado da Bahia,exceto nos municipios em que houver Sindicato de representação especifica no âmbito da base territorial do sindicato profissional, sendo definido que esta é a primeira convenção coletiva que se faz entre os sindicatos signatarios. , com abrangência territorial em BA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 13º (décimo terceiro mês) da data de admissão na função, e devidamente registrada no Conselho de Contabilidade, a partir de 01 de agosto de 2008, os seguintes pisos salariais, para carga horária de 220

(duzentos e vinte horas) mensais:

a) Para os profissionais que laboram na Capital, o menor salarial será de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês para Contador e de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta) para o Técnico de Contabilidade.

b) Para os profissionais que laboram no interior, será de: R\$ 700,00 (setecentos reais) para Contador e de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o Técnico em Contabilidade.

#### PARAGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida que os valores dos piso de categoria acima estabelecido, será reajustado na data base de 01.08.2009 em percentuais a serem convencionados, através de Termo Aditivo a Convenção Coletiva.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria Profissional representada nesta CCT, vigentes em 01/08/2007, superiores ao piso ora estabelecido, serão reajustados em 1º de agosto de 2008, pelo índice correspondente a **5% (cinco por cento)**, a título de reajuste salarial.

#### PARAGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as diferenças salariais apuradas em decorrência dos reajustes salariais acima referente ao período de 01.08.2008 até a data da assinatura da presente convenção, serão pagas pelos empregadores em três parcelas iguais e sucessivas a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva;

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUE

Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PAGAMENTO SALARIO

As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 60% nos dias normais e 100% aos domingos e feriados.

### ADICIONAL NOTURNO

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Quando houver labor no horário compreendido entre 22:00 e 5:00h, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30 % (trinta por cento) incidente sobre o salário base mais horas-extras, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habituais, do adicional noturno e de periculosidade ou insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87.

§ 1º - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

§ 2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência – local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá, a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros legais, um auxílio funeral em parcela única correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito.

Parágrafo único.- A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de Vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação dos TRCTs - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, serão efetuadas com a assistência do SINDICONTA- BA , mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade.

§1º - As quitações das verbas decorrentes da Rescisão contratual deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida.

§2 - Havendo suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do SINDICONTA-BA

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRTOS DE EXPERIENCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL EXTRAVIADO**

Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais, serão fornecidos gratuitamente aos empregados

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES ESPECIAIS**

Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

- a) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- b) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a lei;
- c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;
- d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO- COMUNICAÇÃO**

As Empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, em até 48 horas, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TECNICO**

Sempre que solicitada pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão declaração de função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORARIO DE TRABALHO**

A jornada máxima de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de trabalho especiais previstas em legislação ou lei que regulamente nova jornada de trabalho.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO**

A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e, ressalvadas a situação dos menores, fica autorizada, quando atendidas as seguintes regras:

§ 1º- manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

§ 2º- as empresas poderão compensar os ‘dias-pontes’ entre feriados e domingos, no máximo 02 (duas) horas diárias.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias por casamento;
- d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59/61 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES POS-JORNADA**

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE GRATUITO-FORNECIMENTO -JORNADA EXTRA OU NOTURNA**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MEDICOS**

As Empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com os seguintes intervalos

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

Mediante acordo prévio entre empresa e SINDICONTA, com interviniência do SESCAP BAHIA, quanto à realização, serão permitidas nos locais de trabalho, campanha semestrais de sindicalização de empregados, limitadas a 02 (dois) dias por semestre.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado o dirigente do SINDICONTA, empregado em empresas representadas pelo SESCAP - Bahia, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDICONTA a cada empresa correspondente, o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O Empregador fornecerá ao SINDICONTA, relação de empregados por ele representados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido no mínimo a periodicidade semestral.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL**

O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDICONTA, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,0% (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada.

§ 1º- Até 15 (quinze) dias após a data em que forem efetuados os descontos as empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado em guia a ser preenchida a qual é retirada no site do SINDICONTA.

§ 2º- Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDICONTA cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

§ 3º- Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação.

§ 4º- Não deve ser efetuado nenhum desconto, a título de Contribuição Assistencial, se o empregado não for beneficiado pelo reajuste estabelecido na cláusula Segunda.

§ 5º- No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33% ao dia, limitado em 10% (dez por cento), acrescida de juros pela taxa selic.

§ 6º - O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar sua oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou remetida via correio com aviso de recebimento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da comunicação oficial, pelo SINDICONTA ao SESCAP, do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/Ba. A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada pelo SINDICONTA.

§ 7º- As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE N° 04, de 20/01/2006

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDICONTA, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato.

§ 1º - O recolhimento será efetuado até o 15º dia após a data em que forem efetuados os descontos, as empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através do sistema Bancário, emitindo a guia para pagamento no site do SINDICONTA § 2º - em caso de descumprimento depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33 ao dia, limitada a 10% (dez por cento) de juros pela taxa selic

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITARIA**

Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva e estudar melhorias nas condições de trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matérias político - partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato.

**Parágrafo Único** – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização



**RODOVAL MOREIRA DA HORA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**DORYWILLIANS BOTELHO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,  
INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .